



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA
AGROPECUÁRIA. EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020. CONTAS
REGULARES COM RESSALVA.
APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 112,
INCISO IX, DA LOTCE-GO.**

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º **202100047002088/102-01**, da Prestação de Contas Anual da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, referente ao exercício de 2020,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, no sentido de:

- I) **Julgar regulares com ressalvas** as contas da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, Unidade Orçamentária 3261, do exercício de 2020;
- II) **Indicar** no acórdão de julgamento os motivos que ensejam a ressalva das contas, quais sejam:
 - II.1 - Empenho de despesas administrativas em classificação orçamentária destinada a despesas finalísticas;
 - II.2 - Empenho de despesas administrativas em classificação orçamentária destinada a despesas finalísticas;
 - II.3 - Não realização dos procedimentos de mensuração dos Bens Móveis e seu respectivo registro contábil;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

II.4 - Ausência das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

- III) **Expedir** quitação ao Sr. José Essado Neto, Presidente da AGRODEFESA.
- IV) **Imputar** ao Sr. José Essado Neto, CPF 015.866.531-72 a multa prevista no Art. 112, inciso IX, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, fixada no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor previsto no *caput* do citado dispositivo legal.
- V) **Determinar** a citação do responsável para o pagamento da multa no prazo de 15 (quinze) dias, ou apresentação de alegações de defesa em igual prazo, conforme determina o artigo 67, II da LOTCE-GO, determinando desde logo:

V.1 - caso comprovado o pagamento integral, seja expedida quitação da multa;

V.2 - caso expirado o prazo para o pagamento da multa, sem a devida manifestação do responsável:

V.2.1 – seja realizado o desconto integral ou parcelado da dívida em seus vencimentos, subsídios, salários ou proventos, observados os limites previstos na legislação pertinente (art. 83, II da Lei Orgânica);

V.2.2 – em caso de insucesso nos descontos resta autorizada a cobrança judicial da dívida e a inclusão do nome do multado no cadastro informativo de créditos não quitados do Poder Público Estadual (art. 83, incisos III e IV, Lei Orgânica).

V.2.3 – seja expedida Certidão a respeito do título executivo, consubstanciado neste Acórdão, com a devida atualização do débito, bem como encaminhada cópia da certidão, à Secretaria de Estado da Fazenda para, com fulcro no inciso IV, do artigo 83, da Lei Orgânica, proceder à inclusão do débito na Dívida Ativa.

- VI) **Cientificar** a Agência Goiana de Defesa Agropecuária, com vistas à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, sobre:

VI.1 - o empenho de despesas em classificação orçamentária diversa, em desacordo com a Lei nº 20.754/20;

VI.2 - a não apresentação do Demonstrativo dos Créditos a Receber, conforme especifica o item 5, Anexo I, Resolução Normativa nº 5/2018;

VI.3 - a não realização dos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil, o que afronta o disposto no § 2º, art. 50 da Lei Complementar nº 101/00 e no Decreto nº 9.279/18;

VI.4 – o não envio das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis nos moldes dispostos no MCASP – 8ª Edição e nos itens 21 e 128 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

VII) **Advertir** a AGRODEFESA e seus responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002088

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 22/09/2022 17:15
Função: Presidente assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 22/09/2022 17:15
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 20/09/2022 18:58
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 22/09/2022 09:59
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 22/09/2022 12:43
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 20/09/2022 11:11
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 20/09/2022 08:14
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 20/09/2022 17:16
Função: Procurador assinante

